

MUNICÍPIO DO RECIFE

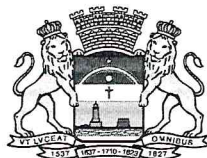
Contrato de Prestação de Serviços nº 3101.1001/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa OI S.A (em recuperação judicial), na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representada pela Secretária de Planejamento, Gestão e Transformação Digital em exercício, designada, por meio de Portaria da Vice-Prefeita do Recife, para responder pelo cargo durante o afastamento do titular, que se encontra em gozo de férias, a Sra. ANANDA MARQUES VIANA ULISSES, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.499.264-44, portadora da cédula de identidade nº 7.241.898-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa OI S.A (em recuperação judicial), doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seus Procuradores, Sr. IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA, brasileiro, casado, graduado em administração, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.209.635-15, portadora da cédula de identidade nº 03205880-25-SSP/BA, e a Sra. CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 678.895.144-68, portadora de cédula de identidade nº 98001430794-SSP/AL, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente publicado no D.O.R, Edição nº 169, em 28.12.2023, e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

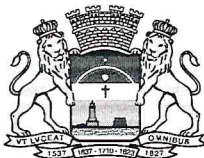
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços essenciais de locação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Discagem Direta e Ramal - DDR, Discagem Direta Gratuita – DDG (serviço 0800), instalação e fornecimento de linhas telefônicas e provedor de acesso à internet (Banda Larga), LOTE 01, conforme especificações e condições previstas neste contrato e seus anexos, conforme tabela infra:

ITENS	CADUS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA por 6 meses	VALOR MENSAL UNIT. R\$	VALOR MENSAL TOTAL por 6 meses R\$
01	434	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO - FÍSICO NA	4457788	0,02	89.155,76



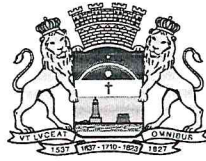
MUNICÍPIO DO RECIFE

		MODALIDADE LOCAL, ASSIM ENTENDIDAS ORIUNDAS DA ÁREA LOCAL EM QUE ESTÁ COMPREENDIDO O MUNICÍPIO DE RECIFE PARA TELEFONES FIXOS NESTA MESMA ÁREA			
02	434	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL NA MODALIDADE LOCAL (VC1), ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS DA ÁREA LOCAL EM QUE ESTÁ COMPREENDIDO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA TELEFONES MÓVEIS NESTA MESMA ÁREA.	1750000	0,12	210.000,00
03	434	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO DDG-0800 NA MODALIDADE LOCAL, ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS DA ÁREA LOCAL EM QUE ESTÁ COMPREENDIDO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA OS DDG-0800 DA PCR.	1458000	0,02	29.160,00
04	434	SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL DDG-0800 NA MODALIDADE LOCAL, ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS DE TELEFONES MÓVEIS NA ÁREA EM QUE ESTÁ COMPREENDIDO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA OS DDG-0800 DA PCR.	625000	0,12	75.000,00
05	434	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO INTRA REDE, ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS ENTRE OS PRÉDIOS DA PCR.	936000	0,00	0,00
06	434	D1-SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO DEGRAU TARIFÁRIO 1 (D1), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS CUJAS DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES DE ORIGEM E DESTINO SEJAM DE ATÉ 50KM.	12500	0,05	625,00
07	434	D2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO TARIFÁRIO 2 (D2), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E DESTINADA A TELEFONES FIXOS CUJAS DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES DE ORIGEM E DESTINO SEJAM DE 51 A 100KM.	12500	0,05	625,00
08	434	D3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO DEGRAU TARIFÁRIO 3 (D3), QUE	12500	0,05	625,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

		ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS CUJAS DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES DE ORIGEM E DESTINO SEJAM DE 101 A 300KM.			
09	434	D4- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO DEGRAU TARIFÁRIO 4 (D4), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS CUJAS DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES DE ORIGEM E DESTINO SEJAM DE 101 A 300KM.	12500	0,05	625,00
10	434	VC2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES MÓVEIS EM ÁREAS COMPREENDIDAS POR CÓDIGOS NACIONAIS (DDD) COM O PRIMEIRO DÍGITO IGUAL E O SEGUNDO DIFERENTE AO MUNICÍPIO DE RECIFE.	10000	0,16	1.600,00
11	434	VC3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES MÓVEIS EM ÁREAS COMPREENDIDAS POR CÓDIGOS NACIONAIS (DDD) COM O PRIMEIRO DÍGITO DIFERENTE AO DO MUNICÍPIO DE RECIFE.	10000	0,16	1.600,00
12	434	R1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA REGIÃO 1 (R1), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	400	2,50	1.000,00
13	434	R2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA REGIÃO 2 (R2), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	500	1,25	625,00
14	434	R3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO - FIXO PARA A REGIÃO 3 (R3), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	350	4,55	1.592,50
15	434	R4 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 4 (R4), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	200	2,10	420,00

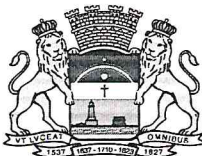


MUNICÍPIO DO RECIFE

16	434	R5 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 5 (R5), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	3,01	451,50
17	434	R6 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 6 (R6), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	8,03	1.204,50
18	434	R7 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 7 (R7), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	2,29	343,50
19	434	R8 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 8 (R8), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	8,03	1.204,50
20	434	R9 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 9 (R9), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	8,03	1.204,50
21	434	R1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 1 (R1), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	200	2,50	500,00
22	434	R2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 2 (R2), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	250	1,25	312,50
23	434	R3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 3 (R3), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	175	4,55	796,25
24	434	R4 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 4 (R4), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	100	2,16	216,00
25	434	R5 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 5 (R5), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	3,43	720,30
26	434	R6 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 6 (R6), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	8,03	1.686,30
27	434	R7 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 7 (R7), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	2,62	550,20

4

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005789



MUNICÍPIO DO RECIFE

28	434	R8 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 8 (R8), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	8,03	1.686,30
29	434	R9 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 9 (R9), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	8,03	R\$ 1.686,30
30	434	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 LINHA TELEFÔNICA COM INTERNET BANDA LARGA NO MÍNIMO 10MB NAS UNIDADES REMOTAS DA PREFEITURA DO RECIFE, CONFORME TABELA DE ENDEREÇOS, DETALHADA NO ANEXO V.	4920	210,63	1.036.299,60
31	434	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 LINHA TELEFÔNICA COM INTERNET BANDA LARGA DE NO MÍNIMO 5MB NAS UNIDADES REMOTAS DA PREFEITURA DO RECIFE, CONFORME TABELA DE ENDEREÇO, DETALHADA NO ANEXO V.	—	0,00	0,00
32	434	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINHAS DE LINHAS TELEFÔNICAS NAS UNIDADES REMOTAS DA PREFEITURA DO RECIFE QUE POSSUEM KIT (LINHA + ADSL), CONFORME TABELA DE ENDEREÇO, DETALHADA NO ANEXO V.	5400	35,45	191.430,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 275.490,92
VALOR TOTAL POR 06 MESES					R\$ 1.652.945,51

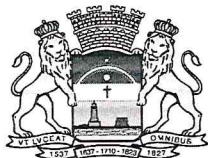
PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 1.652.945,51 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos),



MUNICÍPIO DO RECIFE

mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência em anexo, distribuído conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	%	MÊS (R\$)	6 MESES (R\$)
SEPLAGTD	20,65	56.888,87	341.333,25
SESAU	39,60	109.094,40	654.566,42
SEDUC	38,40	105.788,51	634.731,08
CTTU	1,35	3.719,13	22.314,76
TOTAL	100	275.490,92	1.652.945,51

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial o dia 02.01.2024 e termo final o dia 01.07.2024, produzindo efeitos a partir da publicação do seu extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

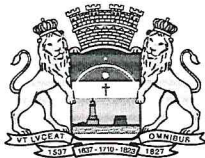
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: As condições de entrega e a execução dos serviços objeto do Contrato obedecerão às exigências insertas no Termo de Referência em anexo ao edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital o comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079/2004).

§2º. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

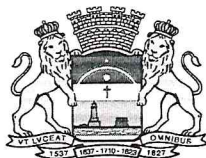
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 8003.04.122.3.101.2.048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Fonte: 0500 (SEPLAGTD); 6409.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0501 (CTTU); 1401.2036 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Fonte: 0500 (SEDUC), e 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa: 3.3.3.90.40 Fonte: 0600 (SESAU).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/1993, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:



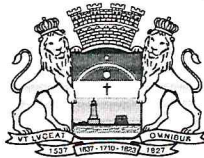
MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) Notificar a CONTRATADA quanto prestação do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- II) A nota de empenho repassada a CONTRATADA dos serviços prestados equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- III) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- IV) O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- V) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo CONTRATANTE;
- VI) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- VII) Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;
- VIII) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- IX) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- X) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/1993:

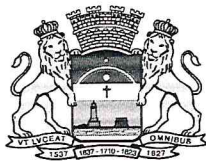
- I) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- II) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou



MUNICÍPIO DO RECIFE

municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

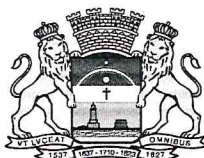
- III) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IV) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";
- V) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- VI) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, após a assinatura do contrato;
- VII) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- VIII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro horas) corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- IX) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- X) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XI) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XII) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- XIII) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os



MUNICÍPIO DO RECIFE

esclarecimentos julgados necessários;

- XIV) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOfficeCalc* ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão Z ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- XV) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;
- XVI) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- XVII) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XVIII) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência;
- XIX) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XX) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- XXI) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- XXII) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XXIII) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

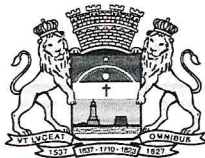


MUNICÍPIO DO RECIFE

- XXIV) Assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
- XXV) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993;
- XXVI) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- XXVII) Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes no Termo de Referência;
- XXVIII) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XXIX) Instalar escritório no local (cidade/município) em que ocorrerá a prestação do serviço, devendo declarar, na fase de habilitação, o compromisso de atender a essa exigência no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos a partir da vigência do contrato;
- XXX) Verificar demais obrigações no Termo de Referência anexo ao edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Convênio, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento do Contrato mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

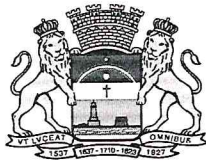
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III) Impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais



MUNICÍPIO DO RECIFE

penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo esta sanção de até 2 (dois) anos na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

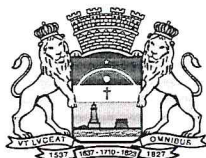
§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, ,III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
 - II) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - III) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - IV) Não mantiver a proposta;
 - V) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VI) Comportar-se de modo inidôneo;
- VI-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



MUNICÍPIO DO RECIFE

VII) Cometer fraude fiscal;

§5º. Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§6º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

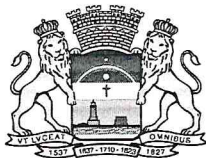
- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente publicado no D.O.R, Edição nº 169, em 28.12.2023.

DOS DOCUMENTOS

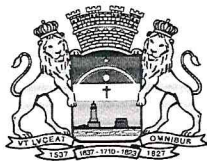
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: a CI SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DITEL nº 136/2023, de 28.11.2023 (págs. 1/2); Termo de Referência (págs. 4/61); Proposta/Tabela de Preços da CONTRATADA (págs. 62/70); Despacho SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DITEL nº 1140/2023, de 20.12.2023 (pág. 71); Ofício SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI nº 488/2023, de 26.12.2023 (págs. 74/75); Ofício SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI nº 489/2023, de 26.12.2023 (págs. 76/79); Ofício SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI nº 490/2023, de 26.12.2023 (págs. 78/79); Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2023 (págs. 80/81); Termo de Ratificação e respectiva publicação no DOR, Edição nº 169, de 28.12.2023 (págs. 82 e 93); Ofício SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DICON nº 493/2023, de 27.12.2023 (págs. 83/84); Ofício SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI nº 492/2023, de 27.12.2023 (págs. 85/86); Bloqueios de Saldos Orçamentários e Financeiros nºs 2023.14 01.2.33, 2023.80 03.2.9, 2023.48 01.2.140 e 2023.64 09.2.23 (págs. 87, 89, 95/96); Documento Pessoal do Representante legal da CONTRATADA (pág. 97); Procuração (págs. 98/115), e o Ofício SEPLAGTD/GGAFJ/GEAFI nº 176/2023, de 27.12.2023 (págs. 116/117).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ficam desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.



MUNICÍPIO DO RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

ANANDA MARQUES VIANA ULISSES
Secretária de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, em exercício
Município do Recife
CONTRATANTE

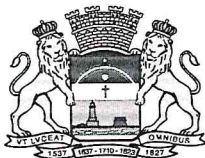
IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA
(por Procuração)
Empresa OI S.A (em recuperação judicial)

CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO
(por Procuração)
Empresa OI S.A (em recuperação judicial)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1001/2024, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

Processo de Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente publicado no D.O.R, Edição nº 169, em 28.12.2023.

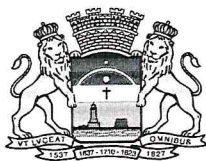
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a Empresa OI S.A (em recuperação judicial).

Objeto: A prestação de serviços essenciais de locação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Discagem Direta e Ramal - DDR, Discagem Direta Gratuita – DDG (serviço 0800), instalação e fornecimento de linhas telefônicas e provedor de acesso à internet (Banda Larga), LOTE 01, conforme especificações e condições previstas neste contrato e seus anexos, conforme abaixo:

ÍTEM	CADUS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA por 6 meses	VALOR MENSAL UNIT. R\$	VALOR MENSAL TOTAL por 6 meses R\$
01	434	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO - FÍSICO NA MODALIDADE LOCAL, ASSIM ENTENDIDAS ORIUNDAS DA ÁREA LOCAL EM QUE ESTÁ COMPREENDIDO O MUNICÍPIO DE RECIFE PARA TELEFONES FIXOS NESTA MESMA ÁREA	4457788	0,02	89.155,76
02	434	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL NA MODALIDADE LOCAL (VC1), ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS DA ÁREA LOCAL EM QUE ESTÁ COMPREENDIDO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA TELEFONES MÓVEIS NESTA MESMA ÁREA.	1750000	0,12	210.000,00
03	434	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO DDG-0800 NA MODALIDADE LOCAL, ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS DA ÁREA LOCAL EM QUE ESTÁ COMPREENDIDO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA OS DDG-0800 DA PCR.	1458000	0,02	29.160,00
04	434	SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL DDG-0800 NA MODALIDADE LOCAL, ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS DE TELEFONES MÓVEIS NA ÁREA EM QUE ESTÁ COMPREENDIDO	625000	0,12	75.000,00

17

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005789

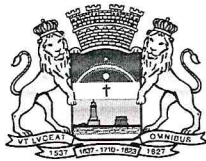


MUNICÍPIO DO RECIFE

		MUNICÍPIO DO RECIFE PARA OS DDG-0800 DA PCR.			
05	434	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO INTRA REDE, ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS ENTRE OS PRÉDIOS DA PCR.	936000	0,00	0,00
06	434	D1-SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO DEGRAU TARIFÁRIO 1 (D1), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS CUJAS DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES DE ORIGEM E DESTINO SEJAM DE ATÉ 50KM.	12500	0,05	625,00
07	434	D2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO TARIFÁRIO 2 (D2), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E DESTINADA A TELEFONES FIXOS CUJAS DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES DE ORIGEM E DESTINO SEJAM DE 51 A 100KM.	12500	0,05	625,00
08	434	D3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO DEGRAU TARIFÁRIO 3 (D3), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS CUJAS DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES DE ORIGEM E DESTINO SEJAM DE 101 A 300KM.	12500	0,05	625,00
09	434	D4- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO DEGRAU TARIFÁRIO 4 (D4), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS CUJAS DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES DE ORIGEM E DESTINO SEJAM DE 101 A 300KM.	12500	0,05	625,00
10	434	VC2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES MÓVEIS EM ÁREAS COMPREENDIDAS POR CÓDIGOS NACIONAIS (DDD) COM O PRIMEIRO DÍGITO IGUAL E O SEGUNDO DIFERENTE AO MUNICÍPIO DE RECIFE.	10000	0,16	1.600,00

18

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005789

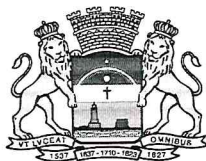


MUNICÍPIO DO RECIFE

11	434	VC3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COMPREENDIDO PELO VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3), QUE ABRANGE AS LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES MÓVEIS EM ÁREAS COMPREENDIDAS POR CÓDIGOS NACIONAIS (DDD) COM O PRIMEIRO DÍGITO DIFERENTE AO DO MUNICÍPIO DE RECIFE.	10000	0,16	1.600,00
12	434	R1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA REGIÃO 1 (R1), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	400	2,50	1.000,00
13	434	R2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA REGIÃO 2 (R2), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	500	1,25	625,00
14	434	R3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO - FIXO PARA A REGIÃO 3 (R3), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	350	4,55	1.592,50
15	434	R4 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 4 (R4), DESCRITA EM TABELA ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	200	2,10	420,00
16	434	R5 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 5 (R5), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	3,01	451,50
17	434	R6 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 6 (R6), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	8,03	1.204,50
18	434	R7 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 7 (R7), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	2,29	343,50
19	434	R8 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 8 (R8), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	8,03	1.204,50
20	434	R9 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO PARA A REGIÃO 9 (R9), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	150	8,03	1.204,50
21	434	R1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 1 (R1),	200	2,50	500,00

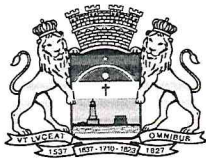
19

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005789



MUNICÍPIO DO RECIFE

		DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.			
22	434	R2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 2 (R2), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	250	1,25	312,50
23	434	R3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 3 (R3), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	175	4,55	796,25
24	434	R4 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 4 (R4), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	100	2,16	216,00
25	434	R5 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 5 (R5), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	3,43	720,30
26	434	R6 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 6 (R6), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	8,03	1.686,30
27	434	R7 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 7 (R7), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	2,62	550,20
28	434	R8 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 8 (R8), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	8,03	1.686,30
29	434	R9 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO MÓVEL PARA OS PAÍSES DA REGIÃO 9 (R9), DESCRITA EM TABELA NO ANEXO II - DESCRIÇÕES DAS REGIÕES.	210	8,03	R\$ 1.686,30
30	434	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 LINHA TELEFÔNICA COM INTERNET BANDA LARGA NO MÍNIMO 10MB NAS UNIDADES REMOTAS DA PREFEITURA DO RECIFE, CONFORME TABELA DE ENDEREÇOS, DETALHADA NO ANEXO V.	4920	210,63	1.036.299,60
31	434	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 LINHA TELEFÔNICA COM INTERNET BANDA LARGA DE NO MÍNIMO 5MB NAS UNIDADES REMOTAS DA PREFEITURA DO RECIFE, CONFORME TABELA DE ENDEREÇO, DETALHADA NO ANEXO V.	--	0,00	0,00
32	434	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	5400	35,45	191.430,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

	LINHAS DELINHAS TELEFÔNICAS UNIDADES REMOTAS DA PREFEITURA DO RECIFE QUE POSSUEM KIT (LINHA + ADSL), CONFORME TABELA DE ENDEREÇO, DETALHADA NO ANEXO V.			
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 275.490,92
VALOR TOTAL POR 06 MESES				R\$ 1.652.945,51

Prazo: De 06 (seis) meses, tendo por termo inicial o dia 02.01.2024 e termo final o dia 01.07.2024.

Preço Global: R\$ 1.652.945,51 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), distribuído conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	%	MÊS (R\$)	6 MESES (R\$)
SEPLAGTD	20,65	56.888,87	341.333,25
SESAU	39,60	109.094,40	654.566,42
SEDUC	38,40	105.788,51	634.731,08
CTTU	1,35	3.719,13	22.314,76
TOTAL	100	275.490,92	1.652.945,51

Dotações Orçamentárias: nºs 8003.04.122.3.101.2.048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Fonte: 0500 (SEPLAGTD); 6409.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0501 (CTTU); 1401.2036 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Fonte: 0500 (SEDUC), e 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa: 3.3.3.90.40 Fonte: 0600 (SESAU).

Notas de Empenhos: A serem executadas no exercício financeiro do ano de 2024.

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos / Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Fed. Manunt. Serv. Saúde / Outros Recursos Não Vinculados.

Con02405Mariângela/Mari
202.02.005789